

EDITAL DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 01/2013

Modalidade	: CONVITE
Tipo	: Menor Preço
Regime de Execução	: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
Processo	: nº 121.000.398/2012
Interessada	: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (Gerência de Apoio Administrativo)
Valor Estimado	: R\$ 105.529,46 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e nove Reais e quarenta e seis centavos).
Atividade	: 3903 – Reforma de prédios e próprios da CODEPLAN.
Subatividade	: 9706.
Fonte	: 100.
Elemento de Despesa	: 339039 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica.
Objeto	: Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de Impermeabilização e outros Reparos.
Local para exame e aquisição do Projeto Básico	: SAM - Projeção H 3º andar Sala 304 Ed. CODEPLAN. (61) 3342-1633, (61) 3342-2248.

Data e local de Abertura da Licitação	: 09/10/2013 às 10h00min. SAM - PROJEÇÃO H 2º ANDAR SALA 209 ED. CODEPLAN
--	--

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº. 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 05 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852, de 04 de abril de 2007, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Instrução nº. 013, de 13 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de CONVITE, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E OUTROS REPAROS**, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos que integram este Edital. O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Cópias do Edital poderão ser obtidas na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, nos dias úteis, em horário comercial, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento no valor de R\$ 10,00 (dez reais) na Tesouraria da CODEPLAN conforme parágrafo 5º artigo 32 da Lei nº 8.666/93, ou pela Internet no site www.codeplan.df.gov.br. AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE FIZEREM DOWNLOAD DO EDITAL VIA INTERNET, OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelos telefones (61) 3342-1633, (61) 3342-2248 ou no endereço SAM - Projeção "H" sala 304 – Ed. CODEPLAN - BRASÍLIA/DF.

<u>INDICE</u>	
I.	Do Objeto
II.	Da Participação na Licitação
III.	Da Vistoria
IV.	Do Recebimento dos Envelopes
V.	Da Documentação
VI.	Das Propostas de Preços
VII.	Do Julgamento da Habilitação
VIII.	Do Julgamento das Propostas de Preços
IX.	Da Desclassificação
X.	Dos Recursos
XI.	Das Penalidades
XII.	Do Pagamento
XIII.	Do Reajuste de Preços
XIV.	Do Contrato
XV.	Da Garantia
XVI.	Da Execução e Vigência do Contrato
XVII.	Da Fiscalização
XVIII.	Do Recebimento do Objeto
XIX.	Da Lei Complementar Nº 123/2006
XX.	Das Disposições Gerais

<u>ANEXOS</u>	
Anexo I	Projeto Básico e Orçamento Estimado
Anexo II	Modelo (A) - Declaração de Vistoria
Anexo III	Modelo (B) - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação
Anexo IV	Modelo (C) - Declaração de que não tem em seu Quadro de Pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos.
Anexo V	Modelo (D) - Declaração de ME/EPP
Anexo VI	Minuta Contratual
Anexo VII	Penalidades Decreto N.º 26.851, de 30 de maio de 2006 - DODF de 31.05.2006.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para a recuperação da impermeabilização em diversos locais na área de cobertura e empena norte, recuperação de forro de gesso danificado pelas infiltrações, pintura em paredes e tetos, tratamento das juntas de dilatação e outros serviços correlatos no Edifício Sede da CODEPLAN, bem como demais serviços necessários para conter a infiltração de águas pluviais em salas do 3º, 4º e 5º andares deste Edifício, conforme Projeto Básico e demais anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o Distrito Federal;
- c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento;
- d) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. A licitante deverá promover vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste Convite até o segundo dia útil anterior ao da abertura do certame licitatório, em horário comercial, para inteirar-se das plantas de arquitetura e engenharia, das condições e grau de dificuldades existentes, observando, ainda, o disposto no Projeto Básico anexo a este edital.

3.2. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (61) 3342-2233 e será acompanhada por representante da Codeplan, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o Anexo II - Modelo A.

3.3. Preferencialmente, a vistoria deverá ser realizada por profissional técnico devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e locais fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite n.º 01/2013 – CODEPLAN

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite n.º 01/2013 – CODEPLAN

4.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.3. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

4.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

5. O envelope “Documentação” deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando aos seus representantes poderes para tomar as decisões que julgarem necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

5.1.5.1. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

5.2. REGULARIDADE FISCAL.

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91).

5.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 08/07/2011), em plena validade.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal (União), em plena validade.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.3.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação.

5.3.2. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, devidamente registrado no CREA que comprove a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras de construção civil, similares às descritas no Projeto Básico. Deverão constar, preferencialmente, do Atestado de Capacidade Técnica ou da Certidão expedida pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

5.3.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro funcional, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) citada(s) no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

5.3.4.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

5.3.4.2. Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

5.4. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

5.4.1. Declaração de Vistoria emitida pela licitante, com visto do representante da Codeplan (Anexo II - modelo A);

5.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação, emitida pela licitante (Anexo III – modelo B);

5.4.3. Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988, emitida pela licitante (Anexo IV – modelo C).

5.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e demais condições estabelecidas no presente Convite deverá incluir no envelope “Documentação”:

a) Declaração de que a microempresa ou empresa de pequeno porte está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Anexo V – modelo D);

b) Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a mencionada condição de ME ou EPP.

5.6. A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá:

a) ser digitada ou impressa, em 2(duas) vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada;

b) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico (Anexo I), contendo descrição dos serviços a serem executados, especificações técnicas e planilha orçamentária, informando unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

c) conter a composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas);

d) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;

e) conter prazo de execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da execução, conforme disposto no item 4 do Anexo I – Projeto Básico;

f) conter prazo de garantia dos serviços executados de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato;

g) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

6.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e”, “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

6.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

6.5. É obrigatória a assinatura da proposta de preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das licitantes habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas ser devolvido o envelope “Proposta de Preços” devidamente fechado, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de Habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

7.2.1. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

7.3. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo V, sendo inhabilitado aquele que não atendê-las. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.4. Levando-se em conta a atividade específica da licitante e o interesse da Contratante, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da documentação ou propostas.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 (MENOR PREÇO).

8.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

8.2.1. Considera-se PREÇO GLOBAL o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico.

8.3. O julgamento das propostas de preços levará em consideração o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e alterações posteriores, na forma do Capítulo XVIII deste Ato Convocatório.

8.4. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.5. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, observadas as demais condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços unitários 50%(cinquenta por cento) acima dos preços fixados por órgãos oficiais, e preço global superiores aos valores orçados no Projeto Básico;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93; e
- d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

10.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal da licitante e protocolizado na Comissão de Licitação da CODEPLAN.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006.

11.3. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a Contratada protocolizará junto à Fiscalização/Executor do Contrato Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento.

12.1.1. O prazo para pagamento pelos serviços objeto do Contrato ocorrerá em duas parcelas, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços, com a aprovação do Executor do Contrato, conforme cronograma estabelecido.

12.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

12.3. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 08/07/2011), em plena validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal (União), em plena validade.

12.4. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 12.3:

- a) relação de empregados – RE;
- b) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- c) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

12.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 12.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.8, a Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

12.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ ou serviço, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos do governo e relativa aos encargos sociais.

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13. 1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO

14.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, e deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

14.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo XI deste Convite e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VI.

14.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA

15.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

15.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da convocação da licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XI deste instrumento.

CAPÍTULO XVI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 120(cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

16.2. O prazo para execução dos serviços será de 60(sessenta) dias e o início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado pela Contratante para sua realização.

16.3. O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da Contratante.

CAPÍTULO XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

17.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Contratante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado n.º 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

18.2. A Contratante só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá à Contratada todos os ônus decorrentes da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XIV – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

19.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

19.1.2. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEPLAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

19.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44).

19.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

19.2.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 3º).

19.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 3º).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital os Anexos I a VII.

20.2. A Codeplan reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

20.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

20.4. Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

20.5. Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas nesta Carta Convite poderão ser esclarecidas na sede da CODEPLAN, situada na SAM - Projeção "H" – Distrito Federal– Tel. 3342-1633 – Fax. 3342-2248 – Brasília-DF-CEP: 70620-000.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

Abimael Tavares da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I AO CONVITE N.º 01/2013
PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO ESTIMADO

RECUPERAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM ÁREA DA COBERTURA E EMPENA DO EDIFÍCIO SEDE DA CODEPLAN

1- DO OBJETO

1.1- O presente projeto básico tem como objeto, a recuperação da impermeabilização em diversos locais na área de cobertura e empena norte, recuperação de forro de gesso danificado pelas infiltrações, pintura em paredes e tetos, tratamento das juntas de dilatação e outros serviços correlatos no Edifício Sede da CODEPLAN, bem como demais serviços necessários para conter a infiltração de águas pluviais em salas do 3º, 4º e 5º andares deste Edifício.

2- DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E FINALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1- A execução desses serviços são imprescindíveis considerando a necessidade de se conter as infiltrações de águas pluviais em várias salas situadas no 4º e 5º andar, algumas delas já sem condições de plena ocupação pelos funcionários;

2.2- Tais serviços visam sobretudo dar condições satisfatórias aos funcionários de poderem executar os seus trabalhos em ambientes dotados de conforto e segurança;

2.3- Os detalhes, plantas, orçamento e cronograma físico-financeiro constam nos Anexos deste Projeto Básico.

3- ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1- IMPERMEABILIZAÇÃO DA CALHA E TERRAÇO DO 5º ANDAR (COBERTURA).

3.1.1- Demolir e remover piso cerâmico e contra piso do terraço da cobertura;

3.1.2- Remover manta do piso no terraço, nas vigas no entorno e na vala da calha ao lado da parede oeste da cobertura;

3.1.3- Executar fechamento das extremidades das calhas internas com alvenaria ½ vez, chapisco e reboco;

3.1.4- Recuperar manta butílica de 5 mm de espessura na área danificada da calha;

3.1.5- Corrigir declividade de pontos da superfície do terraço e da calha oeste com argamassa, traço 1:3; esp. 3 cm;

3.1.6- Imprimir piso do terraço e da calha com Primer de base sintética;

3.1.7- Implantar manta asfáltica Viapol ou similar de 4mm, estruturada com filamento de poliéster, no piso do terraço, NBR 9952/2007;

3.1.8- Implantar manta asfáltica aluminizada Viapol ou similar de 4mm, estruturada com filamento de poliéster;

3.1.9- Proteger manta do piso do terraço com argamassa, sobre filme plástico, esp. 3 cm, traço 1:3;

- 3.1.10- Executar piso cerâmico “gres” PEI-4, 30x30cm, antiderrapante, assentado com argamassa ACI-II, traço 1:4, junta de assentamento recomendada pelo fabricante;
- 3.1.11- Executar junta de movimentação e dessolidarização, espessura de 20x10mm com mastique acrílico;
- 3.1.12- Recuperar manta na calha junto á parede leste em pequenos pontos.

3.2- IMPLANTAR ESQUADRIA E RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO SOBRE AS CALHAS LESTE E OESTE DO 5º ANDAR.

- 3.2.1- Demolir painéis de chapa de amianto e batente da esquadria metálica no corredor de acesso ao terraço do 5º andar;
- 3.2.2- Implantar painéis em chapa galvanizada nº 18, fixada com pontos de soldas e baquete de metalon, em substituição a chapa de amianto no corredor de acesso ao terraço do 5º andar;
- 3.2.3- Implantar perfis metálicos 1”x1” (metalon) na base dos painéis da esquadria metálica no corredor de acesso ao 5º andar;
- 3.2.4- Implantar rufo sobre a calha ao lado da parede oeste do 5º andar em chapa de aço galvanizada nº 18 (1,25 mm), 05 peças de (3,00 x 0,90m), 01 peça (2,60x0,90m) com uma dobra de 90º;
- 3.2.5- Executar corte de fenda com serra mármore da parede para encaixe do rufo, profundidade de aproximadamente 5 cm;
- 3.2.6- Fixar rufos com parafusos, buchas S8 e arruelas de vedação;
- 3.2.7- Calafetar rufo com mastique veda calha;
- 3.2.8- Implantar rufo sobre a calha ao lado da parede leste do 5º andar em chapa de aço galvanizada nº 18 (1,25mm), 05 peças de (3,00 x 1,20m) e uma peça de (0,30x1,20m);
- 3.2.9- Fixar rufo com pontos de solda em esquadria metálica existente;
- 3.2.10- Pintar painéis e rufos galvanizados com zarcão cor cinza, duas demãos;
- 3.2.11- Pintar esquadrias metálicas (portas, janelas e rufos) do 5º andar com esmalte sintético na cor cinza e painéis da esquadria na cor marfim, duas demãos;

3.3- IMPERMEABILIZAÇÃO DE PARTE DA LAJE DO TETO DA COBERTURA.

- 3.3.1- Demolir proteção mecânica da manta em três locais da laje do teto da cobertura;
- 3.3.2- Implantar manta asfáltica Viapol ou similar com filamento de poliéster de 4,00mm sobre a manta butílica existente;
- 3.3.3- Proteger manta com argamassa, sobre filme plástico, traço 1:3 e esp. 3,00 cm;
- 3.3.4- Instalar esquadria de alumínio, linha Inova, fosco tipo veneziana com porta interna, dimensões 2,40x1,80m (porta de 0,60x1,80m) na casa de bombas;

3.4- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO TELhado DA COBERTURA.

- 3.4.1- Instalar drenos de águas pluviais da laje de cobertura em tubo de PVC branco, D=50 mm, joelho, tê e cap;
- 3.4.2- Fixar drenos com braçadeira e parafuso na parede.

3.5- IMPLANTAR JUNTA DE DILATAÇÃO NA EMPENA NORTE.

- 3.5.1- Executar corte horizontal com profundidade de 35 mm e largura de 15 mm para execução de junta de dilatação, entre parede de alvenaria e viga de concreto do teto do 3º e 4º andar e corte vertical entre os dois pilares das extremidades da empena e as paredes de alvenarias do 3º e 4º andar;
- 3.5.2- Regularizar corte da junta com argamassa e aplicar primer;
- 3.5.3- Implantar mangueira de poliuretano para delimitar profundidade da junta;
- 3.5.4- Executar junta de dilatação com Selante Acrílico com dimensões de 15x15 mm;
- 3.5.5- Recuperar trinca na parede oeste da cobertura com veda trinca e fita seladora;
- 3.5.6- Executar pintura com textura acrílica nas áreas das juntas da empena e parede oeste recuperada.

3.6- RECUPERAR PAREDES E TETOS EM VÁRIOS LOCAIS DO 3º, 4º e 5º ANDAR.

- 3.6.3- Retirar trincas em alguns pontos das paredes (face interna e externa), e tetos de gesso com mastique e fita veda trinca
- 3.6.1- Executar reboco com argamassa de cimento, pré-fabricada, em locais das paredes que foram danificados pelas infiltrações;
- 3.6.2- Recuperar forro em gesso acartonado ou placa nos locais onde foram danificados pelas infiltrações ou estão em mau estado de conservação;
- 3.6.4- Executar emassamento nas paredes e tetos de gesso, que foram recuperados ou estão deteriorados com massa acrílica;
- 3.6.5- Executar pintura nos tetos com tinta PVA látex, em duas demãos, na cor branco neve nos locais relacionados;
- 3.6.6- Executar pintura nas paredes com tinta PVA látex acrílica, em duas demãos, na cor branco gelo ou predominantes nos locais relacionados;
- 3.6.7- Executar pintura nas paredes externas do 5º andar com tinta PVA látex acrílica texturizada na cor branco gelo, em duas demãos.

3.7- SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIA NA SALA 117 DO 1º ANDAR.

- 3.7.1- Demolir esquadria metálica e parte da parede de alvenaria e transporte de material;
- 3.7.2- Instalar janela de ferro, chapa dobrada, tipo Maxim-air;
- 3.7.3- Executar pintura na esquadria com zarcão um demão e esmalte sintético duas demão.

4- PRAZOS

- 4.1 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.2 – O prazo para execução dos serviços, objeto da presente especificação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados após 5 (cinco) dias da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual;
- 4.3 – O prazo para pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá em DUAS PARCELAS, conforme Cronograma anexo, em até 10 (dez) dias após, a entrega e recebimento dos serviços com aprovação do Executor do Contrato, mediante emissão de relatório.

5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1- Os serviços serão executados na cobertura do Edifício CODEPLAN localizado no SAM Projeção H Brasília – DF.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1- O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Exercer fielmente o serviço de acordo com as Especificações Técnicas, Projetos e Plantas de modo que atenda à melhor técnica, com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.2- Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Engenharia e Segurança do Trabalho e demais regulamentos pertinentes;
- 7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho e antes do início dos serviços, a relação nominal com endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício dos seus funcionários, para que sejam autorizados o acesso ao local dos serviços desde que estejam devidamente identificados e com uniforme da firma, como também, eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões;
- 7.4- As formas de ocupação e liberação dos espaços externos e internos do Edifício Sede para execução dos serviços deverão ser acertadas oficialmente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através do Executor do Contrato.
- 7.5- Responder pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outros encargos que forem decorrentes dos serviços executados, não restando à CONTRATANTE quaisquer ônus ou débitos de qualquer natureza;
- 7.6- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE;

- 7.7- Zelar pela proteção física e pela integridade dos seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços;
- 7.8- Utilizar mão de obra a partir de um corpo técnico qualificado de conformidade com a natureza dos serviços contratados;
- 7.9- Todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.10- As divergências que por acaso surgirem durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto ao Executor do Contrato;
- 7.11- Ao final dos serviços o local deverá ser entregue à CONTRATANTE totalmente limpo, sem restos de entulho ou quaisquer outros materiais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Fiscalizar a execução dos serviços e apontar quaisquer irregularidades encontradas ou relatadas pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços;
- 8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação no Diário de Obras das falhas detectadas;
- 8.3- Notificar oficialmente a CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas pelo Executor do Contrato na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas;
- 8.4- Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- 8.3- Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal;

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1- Conforme Lei nº 8.666/93, Art. 45 §1º Item I – a de menor preço - Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço;
- 9.2- Conforme o Art. 45 § 2º da referida lei - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1- A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato, dos serviços contratados.

11- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- A CONTRATADA prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10(dez) dias contados da assinatura do Contrato;

11.2- O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo de Vigência mais 30(trinta) dias, devendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN;

11.3- Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, mediante expressa declaração nos autos do executor do Contrato de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

12- DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de atraso injustificado ou inexecução total dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006.

12.2- Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.3- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da CONTRATADA a iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da CONTRATANTE, configurar-se-á inexecução total do contrato.

13 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1- A contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Normas Regulamentadoras nº 3.214, de 08/06/1978,

14- VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1- Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

15- VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

15.1- O valor dos serviços é de R\$ 105.529,46 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) conforme Orçamento anexo.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Os licitantes deverão vistoriar o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de suas propostas, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores;

Obs: Os quantitativos apresentados na planilha de custos deverão ser averiguados pelo Responsável Técnico da Empresa participante da licitação.

16.2- Os licitantes deverão apresentar comprovante de registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Civil;

16.3- A empresa deverá proceder a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF;

16.4- As propostas deverão conter o preço unitário, total e global dos serviços e materiais, garantir os mesmos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços;

16.5- Não será permitida a subcontratação dos serviços e materiais objetos destas especificações;

16.6- A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a relação nominal com endereço; cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços

16.7- Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra qualificada, sendo “obrigatório” o uso de uniformes e equipamentos de segurança (EPI), devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços;

16.8- Somente será permitido o emprego de materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

16.9- Todo e qualquer dano causado pela Contratada às instalações do Edifício no decorrer dos serviços deverão ser reparados, sem ônus para a CODEPLAN;

16.10- A empresa licitante deverá prever a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do projeto;

16.11- Os locais dos serviços deverão ser mantidos pela Contratada sempre limpos e desobstruídos, devendo nestas condições serem entregues;

16.12- A Contratada deverá dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços;

16.13- A CODEPLAN não se responsabilizará pela guarda do ferramental ou de qualquer tipo de objeto da Contratada, deixados nos locais dos serviços.

OBRA: IMPERMEABILIZAÇÃO NA COBERTURA

LOCAL: SAIN Projeção "H" - Ed. Sede

ÓRGÃO CONTRATANTE: CODEPLAN

**ORÇAMENTO DA OBRA PARA RETIRADA DAS INFILTRAÇÕES EM ÁREAS DA COBERTURA E ENPENA NORTE DO
EDIFÍCIO SEDE DA CODEPLAN - ADOTANDO CUSTO DE COMPOSIÇÃO DA SINAPI E MERCADO LOCAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA/DF)	vb	1	499,50	499,50
	SUB-TOTAL(R\$)				499,50
2.0	ADMINISTRAÇÃO				
2.1	Engenheiro Civil (1/2)	mês	2,00	9.824,65	19649,30
2.2	Encarregado	mês	2,00	2029,92	4059,84
2.3	Vale Transporte para 4 operários	u	352,00	6,00	2112,00
2.4	Vale Alimentação para 04 operários	u	176,00	8,20	721,60
2.5	Equipamento e Ferramentas Elétricas e Proteção	vb	1,00	225,00	225,00
2.6	Aluguel de Container e Andaime Móvel (balancim)	vb	1,00	810,00	810,00
2.7	Remoção de entulho da cobertura para o terreo	m³	15,00	66,07	991,05
2.8	Transporte de materiais para a obra	vb	1,00	300,00	300,00
	SUB-TOTAL(R\$)				28.868,79
3.0	IMPERMEABILIZAÇÃO DA CALHA E TERRAÇO NA COBERTURA				
3.1	Demolição da cerâmica e contrapiso do terraço da cobertura	m²	101,25	10,90	1103,63
3.2	Demolição da manta do piso do terraço e vigas no entorno do terraço e				
	vala da calha ao lado da parede oeste	m²	124,50	3,20	398,40
3.3	Execução de fechamento das extremidades das calhas interna com				
	alvenaria 1/2 vez, chapisco e reboco	m³	0,16	86,00	13,76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
3.4	Recuperação com manta asfáltica de 5 mm de área danificada na calha	m²	0,80	77,00	61,60
3.5	Correção da regularização em pontos do piso do terraço com argamassa, traço 1:3, espessura para correção da inclinação	m²	15,00	21,36	320,40
3.6	Imprimação do piso do terraço com Primer de base sintético	m²	124,50	3,37	419,57
3.7	Implantação de manta asfáltica VIAPOL ou similar com filamento de poliéster de 4,00 mm, no piso do terraço, NBR 9952/2007	m²	116,00	53,22	6173,52
3.8	Implantação de manta asfáltica aluminizada VIAPOL ou similar com filamento de poliéster de 4,00 mm, nas vigas de contornos	m²	30,00	65,33	1959,90
3.9	Proteção mecânica da manta do piso do terraço com argamassa, sobre filme plástico, esp. 3,00cm e traço 1:3.	m²	101,25	21,85	2212,31
3.10	Execução de piso cerâmico gres Pei-4, 30x30cm, anti-derrapante, assentada com argamassa AC II, junta recomendada p/ fornecedor	m²	110,00	42,85	4713,50
3.11	Execução de junta de movimentação e dessolidarização, espessura de 20x10mm com mastique acrílico	dm³	12,00	75,82	909,84
3.12	Recuperação da manta na calha junto a parede Leste em pequenos pontos	m²	4,00	53,22	212,88
SUB-TOTAL(R\$)					18.499,30
4.0	IMPLANTAÇÃO DE ESQUADRIA E RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA SOBRE AS CALHAS LESTE E OESTE DO 5º ANDAR				
4.1	Demolição de painéis de chapa de amianto e batente da esquadria metálica no corredor de acesso ao terraço do 5º andar;	m²	12,60	12,00	151,20
4.2	Implantação de painéis em chapa Galvanizada nº 18, 03 peças(3,00x0,90m), 03 peças de(1,20x0,90m), fixada com baguete, em substituição as chapas de amianto no corredor de acesso ao terraço do 5º andar;	m²	12,60	88,00	1108,80
4.3	Implantação de perfis metálicos na base dos painéis da esquadria metálica em Metalon 1"x1" no corredor de acesso ao 5º andar;	ml	15,00	6,00	90,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
4.4	Rufo sobre a calha ao lado da parede oeste no 5º andar em				
	Chapa Galvanizada nº 18 (1,25mm), 05 peças de (3,00 x0,90 m) e				
	01 peça (2,60 x 0,90 m) com uma dobra de 90º	m	17,60	88,00	1548,80
4.5	Corte de fenda com serra marmore na parede oeste para encaixe do rufo				
	profundidade de aproximadamente 5 cm	m	17,60	12,00	211,20
4.6	Fixação dos Rufos com parafusos, bucha S8 e arruela de vedação	u	16,00	12,00	192,00
4.7	Calafetação do Rufo com mastique veda calha	m	45,00	14,00	630,00
4.8	Rufo sobre a calha na parede leste do 5º andar em chapa galvanizada				
	nº 18 (1,25mm), 05 peças de (3,00 x1,20 m) e 01 peça de (0,30 x 1,20m)	m	15,30	91,00	1392,30
4.9	Fixação do Rufo com pontos de solda em esquadria metálica existente	u	60,00	8,40	504,00
4.10	Pintura dos Rufos e painéis galvanizada com zarcão na cor cinza, duas				
	demãos	m²	58,10	14,92	866,85
4.11	Pintura das esquadrias metálicas(portas, janelas e rufo) do 5º andar com				
	esmalte sintético na cor cinza, duas demãos	m²	182,60	16,16	2950,82
	SUB-TOTAL(R\$)				9.645,97
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PARTE DA LAJE NA COBERTURA				
5.1	Demolição da proteção mecânica da manta em três locais da laje	m²	90,00	10,90	981,00
5.2	Implantação de manta asfáltica VIAPOL ou similar com filamento de				
	poliéster de 4,00 mm, sobre a manta butílica existente	m²	47,72	53,22	2539,66
5.3	Proteção mecânica da manta com argamassa, sobre filme plástico,				
	esp. 3,00 cm traço 1:3	m²	90,00	21,85	1966,50
5.4	Instalação de esquadria de alumínio Inova fosco, tipo veneziana com				
	porta interna, dimensões 2,40X1,80m (porta de 0,60x1,80m)	m²	4,32	298,17	1288,09
	SUB-TOTAL(R\$)				6.775,25
6.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO TELhado DA COBERTURA				
6.1	Instalação de drenos em tubo de PVC Branco, D=50 mm,	m	36,00	12,14	437,04
6.2	Joelho de PVC, D= 50mm	u	16,00	7,25	116,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
6.3	Tê de PVC branco, D=50mm	u	12,00	10,50	126,00
6.4	CAP de PVC branco, D=50mm	u	2,00	5,00	10,00
6.5	Fixação dos drenos com braçadeira e parafuso na parede	u	24,00	8,00	192,00
	SUB-TOTAL(R\$)				881,04
7.0	EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO NA EMPENA NORTE DO EDIFÍCIO				
7.1	Execução de corte horizontal com profundidade de 35 mm e largura				
	de 15 mm, com serra mármore, entre paredes de alvenaria e vigas dos				
	tetos do 3º e 4º, e entre os pilares das extremidades da empena e				
	paredes de alvenaria do 3º e 4º andar	m	40,00	16,00	640,00
7.2	Regularização do corte da junta com argamassa e aplicação de primer	m	40,00	8,00	320,00
7.3	Implantação de mangueira de poliuretano como delimitador de				
	profundidade da junta	m	40,00	3,50	140,00
7.4	Enchimento de junta de dilatação com Mastique elástico de poliuretano,				
	com dimensões de 15 x 15 mm	m	40,00	48,93	1957,20
7.5	Execução pintura com textura acrílica nas áreas das juntas da empena	m²	5,00	32,00	160,00
	SUB-TOTAL(R\$)				3217,20
8.0	RECUPERAÇÃO DE PAREDE E TETO EM VÁRIOS LOCAIS DO 3º, 4º E 5º ANDAR				
8.1	Eliminação de trinca nas paredes e salas do 3º, 4º e 5º andar (cobertura),				
	com mastique Veda Trinca e fita seladora	m	152,70	18,00	2748,60
8.2	Recuperação de reboco em paredes das salas do 3º, 4º e 5º andar com				
	argamassa pré-fabricada	m²	14,40	11,70	168,48
8.3	Recuperação do teto com gesso acartonado em salas do 3º, 4º e 5º andar	m²	29,35	21,45	629,56
8.4	Execução de emassamento com massa acrílica nas paredes e tetos das				
	salas do 3º, 4º e 5º andares	m²	237,40	5,78	1372,17
8.5	Execução de pintura do teto com tinta PVA latex na cor branco neve				
	nos 3º, 4º e 5º andares com duas demãos	m²	182,50	7,45	1359,63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
8.6	Execução de pintura de parede com tinta PVA latex acrílica na cor branco gelo nos 3º, 4º e 5º andares	m²	201,00	11,64	2339,64
8.7	Execução de pintura nas paredes externas do 5º com tinta PVA latex acrílica texturizada, na cor branco gelo, sobre pastilha existente com duas demãos;	m²	200,00	12,92	2584,00
	SUB-TOTAL(R\$)				11.202,07
9.0	SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIA NA SALA 117 DO 1º ANDAR				
9.1	Demolição da esquadria metálica e parte da parede de alvenaria com transportes dos entulhos	m³	1,00	52,50	52,50
9.2	Instalação de janela de ferro, chapa dobrada, tipo Maxim-ar com dois basculantes (superior e inferior), vidro transparente 4 mm	m²	4,80	405,54	1946,59
9.3	Pintura de esquadria de ferro com esmalte sintético com duas demãos e uma demão de zarcão	m²	4,80	20,26	97,25
	SUB-TOTAL(R\$)				2096,34
	SOMA DOS SUB-TOTAIS (R\$)				81.685,47
	BDI (29,19%)				23.843,99
	TOTAL (R\$)			R\$	105.529,46
	(cento e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)				

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
Contrato:				Valor:		Datas e Prazos			
Objeto:	Recuperação da impermeabilização, juntas de dilatação, forros de gesso e demais serviços correlatos.			Ass.CT:			Ass.OS:		
				Credenc.:					
Local:	Edifício Sede da Codeplan			Execução:		60 dias	Vigência: 120 dias		
Contratada:				Proc.nº:		Início: xx.yy.2013	Início:		
Contratante: CODEPLAN				NE:		Término: xxww.2013	Término:		
Item	Descrição dos Serviços			Valor		30dias			
				R\$	%	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.
1	Serviços Preliminares			499,50	0,61%	100,00%		0,00%	
						499,50	0,00	0,00	0,00
2	Administração			28.868,79	35,34%	50,00%		50,00%	
						14.434,40	0,00	14.434,40	0,00
3	Impermeabilização da calha e terraço na Cobertura			18.499,30	22,65%	56,00%		44,00%	
						10.359,61	0,00	8.139,69	0,00
4	Implantação esquadria e rufo metálico sobre as calhas leste e oeste do 5º			9.645,97	11,81%	24,00%		76,00%	
						2.315,03	0,00	7.330,94	0,00
5	Impermeabilização de parte da laje da cobertura			6.775,25	8,29%	38%		62,00%	
						2.574,60	0,00	4.200,66	0,00
6	Drenagem de águas pluviais da laje da cobertura do 5º andar			881,05	1,08%	0%		100,00%	
						0,00	0,00	881,05	0,00
7	Execução de junta de dilatação na empena norte do Edifício			3.217,20	3,94%	100%		0%	
						3.217,20	0,00	0,00	0,00
8	Recuperação de paredes e tetos em vários locais do 3º, 4º e 5º andares e			11.202,07	13,71%	20%		80,00%	
						2.240,41	0,00	8.961,66	0,00
9	Substituição da esquadria na sala 117 do 1º andar			2.096,34	2,57%	52,00%		48,00%	
						1.090,10	0,00	1.006,24	0,00
Subtotal				81.685,47	100,00%	36.730,84	0,00	44.954,63	0,00
BDI				23.843,99	29,19%	10.721,73	0,00	13.122,26	0,00
Total				RS	47.452,57	0,00	58.076,88	0,00	
				%					
Total Acumulado (1)				RS	47.452,57	0,00	105.529,46	0,00	
				%					

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Local: 3º Andar Edifício Sede da Codeplan								
Sala	Mastique	Parede		Teto		Mastique	Teto Gesso	Reboco
	Veda Trinca	Emassa/to	Pintura	Emassa/to	Pintura	Acrílico	Acartonado	
	(ml)	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(ml)	(m2)	(m2)
301	6,00	0,00	0,00	2,70	2,70	0,00	0,00	0,00
305	0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00
311	6,00	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00
Banh. Fem.	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Banh. Mas.	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
303	3,00	1,00	1,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00
302	0,00	6,60	6,60	4,50	4,50	0,00	0,00	0,00
S/N	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,50	0,00
TOTAL	15,00	7,60	7,60	17,20	17,20	3,00	0,50	0,00
Local: 4º Andar Edifício Sede da Codeplan								
Sala	Mastique	Parede		Teto		Mastique	Teto Gesso	Reboco
	Veda Trinca	Emassa/to	Pintura	Emassa/to	Pintura	Acrílico	Acartonado	
	(ml)	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(ml)	(m2)	(m2)
401	0,00	0,00	0,00	5,80	5,80	0,00	0,20	0,00
404	6,00	0,00	0,00	3,50	3,50	0,00	0,25	0,00
409	0,00	0,00	0,00	22,50	22,50	0,00	0,00	0,00
Banh. Fem.	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	0,00	1,50	0,00
Banh. Mas.	0,00	0,00	0,00	0,40	0,40	0,00	0,00	0,40
411	0,00	15,50	15,50	41,00	41,00	0,00	10,00	2,00
413	0,00	0,00	0,00	0,50	0,50	0,00	0,10	0,00
415	0,00	0,00	13,00	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00
S/N	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	4,80	0,00
TOTAL	6,00	15,50	28,50	85,70	117,20	0,00	16,85	2,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Local: 3º Andar Edifício Sede da Codeplan								
Sala	Mastique	Parede		Teto		Mastique	Teto Gess	Reboco
	Veda Trinca	Emassa/tc	Pintura	Emassa/tc	Pintura	acrílico	Acartonado	
	(ml)	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(ml)	(m2)	(m2)
501	0,00	0,00	41,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
503	10,00	0,00	0,00	5,00	5,00	10,00	0,00	0,00
505	0,00	79,00	79,00	9,40	9,40	0,00	0,00	4,00
Teto Escada	0,00	0,00	0,00	14,00	14,00	0,00	0,00	0,00
Salas Exter.	0,00	0,00	44,00	1,00	17,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10,00	79,00	164,00	29,40	47,20	10,00	0,00	4,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Local: 5º Andar e laje sobre a cobertura Edifício Sede da Codeplan		
Serviços Diversos		
Item	Discriminação dos Serviços	Total
1	Recuperação de Trincas com Mastique, Fita Veda Trinca e pintura com tinta PVA latex acrílica	81,72 ml
2	Substituição de placas de amianto por placas de aço nº 16	12,50 m2
3	Substituição de perfis metálicos da base das esquadrias no corredor de acesso às salas do 5º andar em metalon 1" x 1"	15,00 ml
4	Execução de pintura de portas venezianas e esquadrias metálicas em tinta esmalte na cor cinza claro	152,00 m2
5	Execução de pintura em parede externa com tinta PVA latex acrílica texturizada	200,00 m2
6	Demolição e remoção de proteção mecânica e impermeabilização existente	41,50 m2
7	Execução de nova impermeabilização com manta asfáltica	47,72 m²
8	Execução de proteção mecânica sobre nova impermeabilização com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	41,50 m2

ANEXO II AO CONVITE N.º 01/2013

MODELO (A) - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º 01/2013, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições, características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

Visto:

Representante da Codeplan

ANEXO III AO CONVITE N.º 01/2013

MODELO (B) - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º 01/2013, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação.

Local e data.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV AO CONVITE N.º 01/2013

MODELO (C) - Declaração de que não tem em seu Quadro de Pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos.

Declaramos, em atendimento ao previsto na Carta-Convite n.º 01/2013, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO V AO CONVITE N.º 01/2013

MODELO (D) - DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI AO CONVITE N.º 01/2013
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATO N.º /2013 – CODEPLAN

MINUTA AO CONTRATO N.º ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo n.º 121.000.398/2012.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **XXXXXXXXXX**, (qualificação) portador da cédula de identidade n.º SSP/RJ e CPF n.º, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **XXXXXXXXXX**, (qualificação) portador da cédula de identidade n.º - SSP/DF e CPF n.º, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXX1X-XX, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXX, **XXXXXXXXXX** (qualificação), tendo em vista a homologação do **Convite n.º XXI/2013**, constante do Processo n.º 121.000.398/2012 e, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º **XXXX**, realizada em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente projeto básico tem como objeto, a recuperação da impermeabilização em diversos locais na área de cobertura e empena norte, recuperação de forro de gesso danificado pelas infiltrações, pintura em paredes e tetos, tratamento das juntas de dilatação outros serviços correlatos no Edifício Sede da CODEPLAN, bem como demais serviços necessários para conter a infiltração de águas pluviais em salas do 3º, 4º e 5º andares deste Edifício, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (centro vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamenta na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e Decreto Distrital n.º 32.598/2010 suas alterações no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº /2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** até 31/12/2013, correndo as despesas por conta da dotação no Programa – Reforma de Prédios e Próprios – Código 04451600339039706. Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho n.º XXXXXXXX, no valor inicial de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx). Data xx/xx/2013, devendo o saldo remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo Único. O prazo para pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá em DUAS PARCELAS, conforme Cronograma anexo, em até 10 (dez) dias após, a entrega e recebimento dos serviços com aprovação do Executor do Contrato, mediante emissão de relatório.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, objeto da presente especificação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados após 5 (cinco) dias da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá em DUAS PARCELAS, conforme Cronograma anexo, em até 10 (dez) dias após, a entrega e recebimento dos serviços com aprovação do Executor do Contrato, mediante emissão de relatório de relatório.

§ 1º O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (UNIÃO); Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97 e certificado de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de todos os tributos conforme o Decreto Distrital nº 23.287 datado de 17 de outubro de 2002.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Exercer fielmente o serviço de acordo com as Especificações Técnicas, Projetos e Plantas de modo que atenda à melhor técnica, com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- II - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Engenharia e Segurança do Trabalho e demais regulamentos pertinentes;
- III - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho e antes do início dos serviços, a relação nominal com endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício dos seus funcionários, para que sejam autorizados o acesso ao local dos serviços desde que estejam devidamente identificados e com uniforme da firma, como também, eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões;
- IV - As formas de ocupação e liberação dos espaços externos e internos do Edifício Sede para execução dos serviços deverão ser acertadas oficialmente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através do Executor do Contrato.
- V - Responder pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outros encargos que forem decorrentes dos serviços executados, não restando à CONTRATANTE quaisquer ônus ou débitos de qualquer natureza;
- VI - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE;
- VII - Zelar pela proteção física e pela integridade dos seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços;
- VIII - Utilizar mão de obra a partir de um corpo técnico qualificado de conformidade com a natureza dos serviços contratados;
- IX - Todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- X - As divergências que por acaso surgirem durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto ao Executor do Contrato;
- XI - Ao final dos serviços o local deverá ser entregue à CONTRATANTE totalmente limpo, sem restos de entulho ou quaisquer outros materiais.
- XII - Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Fiscalizar a execução dos serviços e apontar quaisquer irregularidades encontradas ou relatadas pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços;
- II - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação no Diário de Obra das falhas detectadas;
- III - Notificar oficialmente a CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas pelo Executor do Contrato na execução dos serviços, para adoção das medidas corretiva;
- IV - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- V - Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de Execução Orçamentária e financeira em vigor no Governo do Distrito Federal;

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato, dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - A CONTRATADA prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei nº 8666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
II - O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo de Vigência mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN;
III - Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, mediante expressa declaração nos autos do executor do contrato de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

I - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006.
II - Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;
III - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da CONTRATADA a iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da CONTRATANTE, configurar-se-á inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da CONTRATANTE, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, de de 2013.

PELA CONTRATANTE:

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

Testemunhas:

Nome
C.P.F

Nome
C.P.F

ANEXO VII AO CONVITE Nº 01/2013

PENALIDADES

DECRETO N.º 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

DODF DE 31.05.2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente.

Decreto. 'ALTERADO – Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade

será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o

contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

REVOGADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

RECIBO

Recebemos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN o Edital do Convite n.º 01/2013 e seus anexos, cuja licitação será realizada no dia 09/10/2013, às 10h00min na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, localizada no SAM – Projeção “H”, Edifício Sede da Codeplan, 2º Andar, Sala 209 – Brasília DF.

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Brasília - DF ____ de ____ de 2013.

Assinatura Carimbo: